



Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Palma Sola

DECRETO N.006/2016 DE 12 DE JANEIRO DE 2017.

**REGULAMENTA A CONCESSÃO DE INCENTIVOS
AO SETOR RURAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

CLEOMAR JOSE MANTELLI, Prefeito Municipal de Palma Sola, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, de acordo com os incisos VI, XXV e XXX, do art. 73, da Lei Orgânica do Município, combinado com o inciso XIV, do art. 7º, mais o § 3º, do art. 39, da Constituição Federal,

DECRETA:

Art. 1º - O Poder Executivo poderá conceder incentivos aos produtores rurais do Município de Palma Sola, através do “Programa de Silagem Terceirizado”, que receberão ajuda de custo referente às horas-máquinas contratadas para fins de silagem de gado de leite, mediante requerimento expresso e atendimento dos requisitos objetivos descritos por esta norma.

Art. 2º O incentivo previsto no artigo anterior será propiciado aos produtores rurais legalmente cadastrados no Município, e atendidos, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- I. Seja proprietário de área não superior a 5,00 há;
- II. Não possua ensiladeira;
- III. Possua bloco de produtor rural atualizado;
- IV. Não esteja em dívida ativa com o Município;
- V. Não possua débitos com os Grupos da Patrulha Agrícola Mecanizada;
- VI. Seja proprietário de no mínimo cinco (05) vacas destinadas à produção de leite;

Art. 3º O subsídio contemplado pelo Programa será de 35% (trinta e cinco por cento) sobre o valor da hora trabalhada pelo terceirizado, que será aferida pela média do mercado, considerando como valor máximo aceito a quantia de R\$ 100,00 (cem reais).

Art. 4º O subsídio disposto no artigo 3º possuirá natureza jurídica de reembolso, que somente se efetivará mediante apresentação de documentação

fiscal referente a prestação do serviço pelos Grupos da Patrulha Agrícola Mecanizada.

Art. 5º A utilização de recursos provenientes do “Programa de Silagem Terceirizado” não responsabiliza o Município a eventuais manutenções ou danos no maquinário utilizado de propriedade particular, assim como a agentes terceiros estranhos a administração que venham a sofrer qualquer tipo de dano durante a prestação de serviço.

Art. 6º A contratação de terceirizados somente poderá se dar se o Município não puder atender a demanda dos produtores, sendo vedado a contrapartida se havia maquinário disponível ou houver ausência de autorização da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

Art. 7º As despesas decorrentes desta Decreto farão parte da Proposta Orçamentária para o exercício de 2017 e seguintes.

Gabinete do Prefeito Municipal de
Palma Sola, em 12 de janeiro de
2017.

CLEOMAR JOSE MANTELLI

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado nesta data

Elizete T. Vissoto

Secretária de Planejamento